



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 011/2026

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MASSARANDUBA - CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Massaranduba - CMDCA, nos termos da Lei Municipal nº 485/2025, em reunião ordinária ocorrida no 22 de julho de 2026.

CONSIDERANDO o art. 16, incisos II e VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante a opinião, a expressão e a participação da vida política à criança e ao adolescente, na forma da lei;

CONSIDERANDO o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo Estratégico da Diretriz 05, do Eixo 03, que dispõe sobre “promover a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”;

CONSIDERANDO as propostas aprovadas na VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes ao Eixo 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia, onde uma delas propõe a elaboração de edital para seleção do Comitê de Participação dos adolescentes no CMDCA;

CONSIDERANDO as Resoluções 191 e 199 de 2017 do CONANDA que dispõem sobre a participação permanente de adolescentes, em caráter consultivo, e as orientações para essa participação com proteção respectivamente.

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Aprovar, na forma desta Resolução, a participação de adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Massaranduba - CMDCA.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 2º. Instituir o Comitê de Participação de Adolescentes de Massaranduba – CPA, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Massaranduba - CMDCA.

Art. 3º. O Comitê de Participação de Adolescentes de Massaranduba – CPA será uma instância colegiada, de caráter consultivo, com direito a voz, formado por adolescentes com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos.

Art. 4º. O Comitê de Participação de Adolescentes de Massaranduba – CPA tem por objetivo subsidiar as discussões do CMDCA, aproximando as políticas públicas da realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes no município, promovendo a garantia de seus direitos, através do exercício do direito à participação política.

Art. 5º. A participação dos/das adolescentes no CPA-CMDCA tem caráter voluntário, não remunerado e requer compromisso com a missão institucional do CMDCA.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete ao Comitê de Participação de Adolescentes de Massaranduba – CPA:

I – Manifestar-se sobre os mais variados temas que se relacionem com os direitos das crianças e adolescentes;

II – Propor assuntos, pautas, resoluções, campanhas e temas relacionados aos direitos da criança e do adolescente, para serem discutidos e deliberados pelo CMDCA;

III – Acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do conselho, bem como acompanhar e avaliar as ações, os projetos e os programas governamentais voltados à criança e ao adolescente do município;

IV – Fomentar estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada, individual ou coletiva e a expressão livre de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

V - Participar dos encontros, plenárias, reuniões ordinárias, de comissões, grupos de trabalho do CMDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução;

VI - Propor, organizar e divulgar consultas públicas na temática dos direitos da criança e do adolescente, bem como sistematizar seus resultados e apresentar ao Conselho;

VII – Opinar e acompanhar o plano de aplicação e a execução dos recursos do Fundo Municipal para os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA;

VIII - Acompanhar e apoiar o CMDCA no fomento de ações voltadas para a participação de crianças e adolescentes nos conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente;

IX – Propor o modelo da composição do CPA nas gestões seguintes;

X - Acompanhar a seleção dos membros que comporão o comitê de adolescentes subsequentes;

XI - Participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

XII - Participar da organização das conferências dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora;

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O Comitê de Participação de Adolescentes de Massaranduba – CPA-CMDCA será composto por 5 (cinco) adolescentes titulares e 5 (cinco) adolescentes suplentes, sendo garantida a equidade de gênero na indicação de titulares e suplentes e exigida representação de pelo menos 30% de mulheres entre os titulares.

Art. 8º. O CPA-CMDCA será composto por um colegiado de adolescentes representantes de organizações, movimentos, grupos e coletivos diversos e/ou que tenham atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 9º. Os critérios para composição do CPA e do processo de escolha dos adolescentes serão definidos por edital de chamamento público a ser lançada para este fim pelo CMDCA que deve levar em conta as seguintes diretrizes:

I – O CPA deverá ser composto por pelo menos 02 (dois) membros titulares residentes na zona rural de Massaranduba;

II – O CPA deverá ser composto por pelo menos 02 (três) representantes de segmentos sociais específicos (como, por exemplo, negros/as, LGBTQIA+, pessoas com deficiência etc.).

Art. 10. Em caso de vacância, assumirá o/a adolescente representante da organização, movimento, grupo e/ou coletivo suplente, conforme ordem de classificação do resultado no processo de escolha.

Art. 11. Poderão exercer mandato no CPA-CMDCA adolescentes que tenham entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, conforme classificação etária estabelecida em lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

Parágrafo Único. Serão admitidos, em caráter excepcional, membros com idade superior a 18 (dezoito) anos, desde que já em exercício do mandato e somente até a conclusão deste.

Art. 12. A fim de garantir o protagonismo do CPA na definição da estratégia de participação de adolescentes no âmbito do CMDCA, caberá à primeira composição do Comitê de Participação de Adolescentes de Massaranduba, propor modelo para a sua composição nos ciclos seguintes, podendo também validar a presente proposta.

TÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 13. As organizações, movimentos, grupos e/ou coletivos de adolescentes interessados em indicar representante para se candidatar e/ou participar do processo de escolha, deverão atender, no momento da sua inscrição, os seguintes requisitos:

- a) Indicar adolescente em idade entre 12 (doze) e 16 (dezesseis) anos até a data de lançamento do edital de chamamento público a ser lançado para este fim;
- b) Ter atuação municipal;
- c) Desenvolver políticas públicas, projetos, ações e/ou iniciativas de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes.

§ 1º Para garantir a representação adolescente, os/as candidatos/as às vagas deverão ter idade até 16 anos quando de sua indicação, garantindo-se assim a conclusão do mandato para essas representações.

§ 2º. As organizações, movimentos, grupos e/ou coletivos de adolescentes que tiverem sua solicitação de habilitação indeferida pela comissão eleitoral, poderão interpor recurso ao plenário do CMDCA, conforme disposto em edital.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Para que seja possível o exercício das atribuições de membro do comitê, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado/a e frequentando na rede de ensino pública ou privada;
- II – Ter autorização dos pais e/ou responsáveis legais;

Parágrafo Único. Os casos excepcionais serão tratados no âmbito do CMDCA.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

TÍTULO V
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 15. Será designada uma comissão eleitoral, composta por membros do CMDCA.

Parágrafo Único. Excepcionalmente para o processo de composição do primeiro colegiado do CPA, a comissão eleitoral será composta por 5 (cinco) membros do CMDCA. Nos processos subsequentes, o CPA em atuação deverá compor essa comissão eleitoral.

Art. 16. A escolha dos membros do CPA será feita para mandato de 2 (dois) anos, em assembleia específica, convocada pelo CMDCA.

§ 1º A Assembleia será convocada pelo CMDCA 60 (sessenta) dias antes do encerramento do mandato dos/das representantes, por meio de edital de chamamento público, a ser publicado no site oficial do município;

§ 2º Instalada a Assembleia, esta será soberana em suas deliberações.

Art. 17. O voto é direto, secreto, sendo iniciada a apuração imediatamente após a conclusão da votação.

§ 1º Em caso de empate na votação, tomará assento no comitê o/a adolescente de menor idade;

§ 2º Terminada a apuração, será proclamado o resultado, lavrada a ata, devendo a presidência do CMDCA encaminhá-la para publicação nos meios de comunicação do município.

TÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO E FORMAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE
ADOLESCENTES – CPA

Art. 18. O colegiado do CPA-CMDCA terá mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução, desde que se observe o disposto no art. 10 desta resolução.

Art. 19. O Comitê de Participação de Adolescentes de Massaranduba – CPA-CMDCA deverá elaborar seu Regimento interno.

Art. 20. Os/as adolescentes eleitos/as deverão assumir o compromisso de:

I – Participar contínua efetiva e assiduamente do Comitê de Participação de Adolescentes de Massaranduba – CPA-CMDCA;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

II – Participar das formações realizadas pelo CMDCA ou em parceria voltadas aos membros do Comitê de Adolescentes;

III – Respeitar normas e diretrizes do CMDCA;

IV – Promover e zelar pela imagem do CMDCA e do CPA;

V – Estimular a participação de adolescentes.

Art. 21. O CPA atuará das seguintes formas:

I – Presencial, periodicamente, por meio de encontros próprios do comitê, com calendário a ser definido por seus membros em planejamento;

II – Virtual, continuamente, através de meio a ser criado especificamente para aproximar e facilitar a comunicação entre os membros do comitê e o do conselho;

III – Por representação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias e de comissões do CMDCA de 3 (três) de seus membros a serem escolhidos pelo CPA, respeitada a paridade de gênero e promovida a rotatividade da representação;

IV – Por representação em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convocados pelo CMDCA ou demandados pelo CPA;

§ 1º Caberá ao CPA a definição dos membros que o representarão nos casos previstos nos incisos III e IV.

§ 2º No caso da participação prevista no inciso III, a demanda deve ser realizada com, no mínimo, um mês de antecedência, salvo exceções a serem deliberadas pela presidência do CMDCA ou colegiado, sendo necessária a organização de momento específico com metodologia adequada, sem prejuízo da participação dos adolescentes no decorrer das reuniões.

§ 3º As representações descritas acima acontecerão sem prejuízo da participação de outras crianças e adolescentes, no exercício de sua cidadania.

Art. 22. O CMDCA deve promover capacitações e formação continuada aos membros do CPA que poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do - FMDCA.

TÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DO CMDCA E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 23. Compete ao CMDCA:

I – Realizar chamamento público para composição do CPA conforme previsto nesta Resolução;

II - Articular com a Secretaria de Assistência Social os meios necessários ao funcionamento do CPA;

III - Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

conselhos municipais de direito;

IV - Organizar os encontros presenciais do CPA e o meio virtual de comunicação quando necessário;

V - Preparar espaços específicos dentro das reuniões para receber os representantes dos CPA;

VI – Deliberar recursos do CMDCA necessários para a implementação desta resolução levando em conta o montante de recursos disponíveis;

VII – Indicar uma comissão responsável para acompanhar o CPA;

VIII – Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

Art. 24. Compete à Secretaria de Assistência Social - SEMAS;

I – Apoiar o CMDCA na implementação desta Resolução;

II - Proporcionar os meios necessários ao funcionamento do CPA;

III – Apoiar o CMDCA na organização dos encontros presenciais e ambiente virtual do CPA;

IV – Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

TÍTULO VIII

DA CRIAÇÃO DE AMBIENTE VIRTUAL DE PARTICIPAÇÃO

Art. 25. No intuito de ampliar os mecanismos de participação no município, o CMDCA, conjuntamente com o CPA, poderá criar ambiente virtual de participação de adolescentes, aberto a todo e qualquer adolescente, com objetivo de interação permanente entre adolescentes, CPA, CMDCA, membros das composições anteriores do comitê e a sociedade civil em geral.

§ 1º A definição dos critérios de criação, ferramentas, utilização e participação do ambiente virtual serão feitos pelo CMDCA e CPA.

§ 2º A gestão do ambiente virtual de participação de adolescentes será de responsabilidade de grupo gestor a ser criado, composto por representantes da CPA e CMDCA.

Art. 26. O ambiente virtual de participação de adolescentes poderá ter dentre suas finalidades, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas pelo seu grupo gestor:

I – Ser um espaço de diálogo permanente e formulação de propostas a serem apresentadas ao CMDCA, a outros conselhos de direitos e a órgãos públicos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

- II – Promover consultas públicas, propostas pelo CPA, pelo CMDCA ou pelo governo;
- III – Estabelecer comunicação continuada, por meio do envio de minutas, pautas, solicitações e outras informações, entre os membros do CPA e do CMDCA;
- IV – Veicular campanhas educativas sobre os direitos humanos, em especial, os direitos da criança e do adolescente.

Art. 27. Caberá ao grupo gestor do ambiente virtual:

- I - Deliberar sobre a utilização dos arranjos tecnológicos disponíveis, a fim de atingir as finalidades do ambiente virtual;
- II - Elaborar os termos de uso do ambiente virtual;
- III - Monitorar o uso do ambiente virtual, garantindo espaço protegido de participação de adolescentes;
- IV - Apoiar na elaboração de estratégias de uso, de mobilização e de elaboração de conteúdo do ambiente virtual;
- V - Identificar comunicadores com histórico de engajamento nas redes sociais, que poderão ser convidados a contribuir com a mobilização de adolescentes para as atividades do ambiente virtual.
- VI

TÍTULO IX

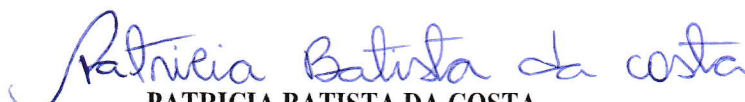
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O primeiro processo de escolha dos membros do CPA deverá ocorrer em até 2 meses da publicação desta resolução.

Art. 29. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora do CMDCA.

Art. 30. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 03 de agosto de 2026


PATRICIA BATISTA DA COSTA
Presidente do CMDCA de Massaranduba-PB